Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM DA LEI Nº 023/2014.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 11 / 03 / 2014

Presidente

Ibiúna, 05 de março de 2014.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me cumprimentá-lo e nesta oportunidade passar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 023/2014 que "Altera a Lei Municipal nº 1862 de 24 de maio de 2013 que criou o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

O referido Projeto de Lei é resultado da necessidade de se adequar o mencionado Conselho às regras do CONADE – Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que define a paridade da composição daquele órgão colegiado na proporção de 50% da sociedade civil e 50% do Poder Público.

Aproveitamos o ensejo e reduzimos o número de membros de 15 (quinze) para 10 (dez) por ser uma composição mais razoável até para a efetiva participação dos membros.

Também no Projeto tomamos a iniciativa de criar o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão a ser regulamentado por resolução do próprio Conselho a ser composto e nomeado.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal, nos termos previstos no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 163/2014
Recebido em 10 de 03 de 2014
Prazo vence em ... de ... de ...
Recebido por ...

EXMO. SR.
ABEL RODIGUES DE CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Secretaria Administrativa
Recebido: 10 / 03 / 2014
16.45 Hs.

Câmara Mun. da Estância Turística Ibiúna - SP

163/2014

PROJETO DE LEI Nº ~~023~~/2014.
DE 05 DE MARÇO DE 2014.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 15 DE ABRIL DE 2014
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Altera a Lei Municipal nº 1862 de 24 de maio de 2013 que criou o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providencias."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o caput do art. 3º, suprimidos os parágrafos 1º e 2º, renumerados e alterados os parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº1862 de 24 de maio de 2013 que, conforme Cartilha do CONADE – Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art.** 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:*

I – cinco (05) membros, representando o Poder Público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Promoção Social
- Secretaria de Estado da Educação – representante de Escola Estadual existente no Município.

II – Cinco (05) membros, representantes da sociedade civil, preferencialmente de entidades voltadas para a defesa dos interesses dos deficientes, constituídas ou que vierem a ser constituídas no Município.

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos Conselheiros mediante Decreto, obedecida à origem das indicações.

§ 2º - A função do Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observado o mesmo procedimento e exigências".

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 3º - Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência, nos termos da resolução do Conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho mencionado no artigo 4º desta Lei, poderá contar com serviços municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Presidência da República
Secretaria de Direitos Humanos
Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Conselho Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência

Setor Comercial Sul B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate
Torre A - 8° andar
CEP: 70.308-200 - Brasília/DF - Brasil
Fone: (61) 2025-9219 - (61) 2025-3673
E-mail: conade@sdh.gov.br
Site: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br

Reprodução autorizada, desde que citada a fonte de referência.
Distribuição gratuita.
Impresso no Brasil / Printed in Brazil
Copyright @ 2007 by Secretaria Especial dos Direitos Humanos / Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Tiragem: 10.000 exemplares - 1° Edição (2007)
Tiragem: 1.000 exemplares - 2° Edição Revista e Atualizada (2012)

Referência bibliográfica:
Diretrizes para Criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência: CONADE, 2007. 42p.

C755d	Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiencia (Brasil). Cartilha Orientadora para Criação e Funcionamento dos Conselhos de Direito da Pessoa com Deficiência / Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos / CONADE / 2012 / XX p.: XXcm 1. Deficiência 2. Deficiente - Direitos Civis 1 - Brasil / I. Secretaria dos Direitos Humanos. II. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Brasil). III Cartilha Orientadora para Criação e Funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência. CDD - 346.810.135

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....7

CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL.....8

I - CONSELHOS DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL.....9
- CRIAÇÃO.....9
- FINALIDADE.....9
- COMPETÊNCIAS.....9
- ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO.....10
- ACESSIBILIDADE.....11
- COMPOSIÇÃO.....11
- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO.....11

II - FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....12
- MANDATO.....12
- FUNÇÃO PÚBLICA DO CONSELHO.....12
- FUNÇÃO PÚBLICA DOS CONSELHEIROS.....12

III - INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL.....13
- MINISTÉRIO PÚBLICO.....13
- DEFENSORIA PÚBLICA.....13
- TRIBUNAL DE CONTAS.....13
- CONSELHOS DE ÓRGÃOS DE CLASSE.....13

IV - INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO.....14
- CONFERÊNCIAS.....14
- AUDIÊNCIA PÚBLICA.....14
- CONSULTA PÚBLICA.....14

CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

No ano de 2006, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, documento este ratificado pelo Brasil juntamente com seu Protocolo Facultativo, com equivalência de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009. Consequentemente, faz-se necessária a adequação das políticas públicas brasileiras à norma constitucional, cumprindo em seus dispositivos, princípios, conceitos e demais conteúdos presentes na citada Convenção.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência significa um marco histórico para toda a sociedade, sejam estas pessoas com ou sem deficiência, uma vez que representa um passo fundamental para materialização das políticas de inclusão das pessoas com deficiência, tendo sido resultado da luta dos movimentos de direitos humanos do mundo, protagonizada pelas pessoas com deficiência.

Segundo o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, existem no país 45.623.910 pessoas com algum tipo de deficiência, perfazendo assim, um total de 23,9% da população brasileira, das quais 56,6% são mulheres, 43,4% homens, 15,6% vivem no campo e floresta, 52% são negros e negros, 0,4% indígenas, 10,25% crianças e adolescentes, 11,8% jovens de 18 a 29 anos e 28,6% são pessoas idosas. Esses dados indicam a necessidade de implementação de políticas públicas que contemplem todas as pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades de gênero, raça e etnia, geracional, de orientação sexual, lingüística, religiosa, econômica e social. Do mesmo modo, é fundamental e necessário o reconhecimento e a representatividade da diversidade de sujeitos na composição dos conselhos para atuar de modo efetivo no controle social das políticas públicas para garantia dos direitos desta parcela significativa da população.

I - CONSELHOS DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL

CRIAÇÃO

Os Conselhos de Direitos surgiram a partir da Constituição Federal de 1988, fundamentados no âmbito da formulação, da deliberação, do monitoramento do controle social e avaliação das políticas públicas. A sua criação pode ocorrer pela manifestação da sociedade civil ou por iniciativa do Poder Executivo, o qual deverá enviar ao Poder Legislativo uma proposta para formulação de um Projeto de Lei (PL). Após aprovação do PL, este deverá ser encaminhado ao Executivo para sanção e publicação da lei, que será regulamentada por meio de decreto.

FINALIDADE

O órgão do poder executivo Estadual ou Municipal ao qual o Conselho estiver vinculado, já regulamentado, deverá imediatamente constituir uma comissão eleitoral, que iniciará o Processo Eleitoral com a finalidade de eleger as representações que comporão o Conselho. Após a eleição, o Poder Executivo dará posse aos membros eleitos e convocará a primeira reunião com a seguinte pauta: elaboração do Regimento Interno e eleição de seu corpo diretivo.

COMPETÊNCIAS

As principais competências dos Conselhos são:

I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas dos Estados/Municípios referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o plano de ação estadual/municipal anual.

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política estadual/municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X - criar uma rede de articulação e comunicação entre os conselhos municipais, cuja atribuição é exclusiva do Conselho Estadual;

XI - manter cadastro atualizado dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência, atribuição esta exclusiva do Conselho Estadual;

XII – Eleger seu corpo diretivo;

XIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

XIV – Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

É no Regimento Interno que se define a estrutura do Conselho, havendo a necessidade de garantir:

- Plenário;
- Corpo Diretivo;
- Comissões Permanentes;
- Comissões Provisórias;
- Secretaria/Coordenação Executiva.

II - FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Primando pelo zelo e o bom funcionamento dos Conselhos, é necessário que estes sejam precedidos por uma ampla discussão sobre sua atuação, finalidade, competência, devendo inclusive ocorrer capacitações contínuas de seus membros e fortalecimento da rede de comunicação e articulação entre seus pares.

MANDATO

Quanto ao período de mandato, cada Estado ou Município tem independência para defini-lo. Contudo, a exemplo do Conade, sugerimos períodos de 2 (dois) anos.

FUNÇÃO PÚBLICA DO CONSELHO

Para que o Conselho tenha uma atuação satisfatória, é necessário garantir sua participação durante a elaboração das políticas do governo local, atuando no planejamento da dotação orçamentária do ano subsequente de todas as Secretarias de Governo para que implementem as políticas públicas relacionadas à promoção e garantia de direitos da pessoa com deficiência.

FUNÇÃO PÚBLICA DOS CONSELHEIROS

Além da atuação política, os conselheiros deverão dar conhecimento aos seus representados, relatando matérias e atuando diretamente na rede de articulação entre seus pares. Cabe, ainda, atuar na sensibilização da sociedade em geral acerca da defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

III - INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL

Frequentemente, os Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência são confundidos com instâncias de atendimento ao cidadão que tenha o seu direito violado. Dessa forma, devemos esclarecer que não compete aos Conselhos de Direitos atuar como órgãos de investigação e que cabe ao Conselho repassar e acompanhar os casos de violação de direitos coletivos. Consideramos instâncias apropriadas para os casos de violação dos direitos os seguintes órgãos:

MINISTÉRIO PÚBLICO

Na Constituição Federal, define-se o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional da justiça e que tem, entre suas atribuições, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Suas funções institucionais são: zelar pelo efetivo respeito pelos poderes públicos, pelos serviços de relevância pública e também pelos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública presta assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão que não tenha condição de pagar pelos serviços de um advogado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Os Tribunais de Contas funcionam como órgãos fiscalizadores auxiliares do Poder Legislativo.

CONSELHOS DE ÓRGÃOS DE CLASSE

São órgãos responsáveis pela fiscalização e regulamentação do exercício profissional de suas respectivas categorias, mas também atuam como instâncias de controle social, a exemplo da OAB, CREA, CRM e outros.

IV - INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO

CONFERÊNCIAS

As conferências têm a finalidade de monitorar nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) a implantação das políticas públicas e seus resultados, tornando-se também um momento de amplo debate para deliberação das políticas futuras.

As Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência geralmente ocorrem mediante convocação do Conade, mas não é vedado aos estados e municípios realizá-las ou quando previsto na sua legislação.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

É um procedimento de consulta pública à sociedade sobre um tema especifico, que vislumbre a possibilidade de estabelecer o diálogo com a Sociedade Civil, cujo objetivo seja a de buscar soluções para as demandas do segmento das pessoas com deficiência.

CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração e coleta de opiniões da Sociedade Civil sobre temas de importância para a área de atuação.

LEI Nº. 1862.
DE 24 DE MAIO DE 2013

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, no Município da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências".

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência – CMPCD, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política de valorização, atendimento, defesa e preservação, em todos os níveis, dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência.

Art. 2º - São atribuições do Conselho:

I – assessorar, apoiar e atuar na definição de estratégias e políticas de atendimento e defesa das pessoas com deficiência no município, sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo;

II – sugerir aos Poderes constituídos, à sociedade civil organizada e à comunidade em geral, políticas ações, posturas e melhorias urbanas de acordo com as normas de acessibilidade universal, que facilitem e incentivem as pessoas com deficiência a incluírem-se de forma plena ao convívio social;

III – garantir a participação da população com deficiência para que possa exercer seu papel de cidadão, empregando

esforços para banir o preconceito e a discriminação contra as pessoas com deficiência;

IV – opinar sobre a destinação de recursos e espaços publicos, e a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados ao segmento;

V – contribuir na elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da política municipal para as pessoas com deficiência;

VI – sugerir a elaboração de projetos de lei ou de outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da pessoa com deficiência, e eliminar da legislação municipal disposições discriminatórias;

VII – difundir e divulgar amplamente a politica municipal destinada à pessoa com deficiência, criando, inclusive, mecanismos de informações e de orientação para a família da pessoa com deficiência, de modo a envolvê-la e valorizá-la como participante ativa no processo de reabilitação;

VIII – desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa com deficiência;

IX – promover, individualmente ou em parceria com o poder público e entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

X – receber, examinar, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra pessoas com deficiência;

XI – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e municipais congêneres, visando à difusão e a promoção da defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XII - cadastrar entidades de atendimento e defesa de direitos das pessoas com deficiência e fiscalizar o seu funcionamento, tomando as medidas cabiveis sempre que constatada alguma irregularidade.

XIII – solicitar às entidades e ao Prefeito a indicação de Conselheiros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato;

XIV – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, a qual terá a atribuição de avaliar a situação do segmento e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do atendimento de suas demandas;

XV – eleger sua diretoria;

XVI – elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 15 (quinze) membros, a saber:

a) um representante da Secretaria Municipal de Obras;

b) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

g) um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

h) um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

i) um representante da Secretaria Municipal de Rendas Internas;

j) um representante da Associação Comercial de Ibiuna;

k) um representante da OAB de Ibiúna;

l) um representante da Câmara Municipal;

m) três representantes da Comissão da Pessoa com Deficiência de Ibiúna.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, que correspondem aos itens a, b, c, d, e, f, g, h e i do Art. 3º serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º - Os conselheiros que correspondem aos itens j, k, l e m do Art. 3º, serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos conselheiros, obedecida à origem das indicações.

§ 4º - Os membros do CMPCD não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

§ 5º - Cada titular terá um suplente.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que feita à comunicação prévia pela respectiva entidade ou órgão do governo.

Art. 5º - O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

§ 1º - Havendo o comparecimento do suplente, a ausência do titular não será computada como falta para os fins do "caput".

§ 2º - Ocorrendo a perda do cargo de algum conselheiro, será o fato comunicado imediatamente à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando-se a indicação de novo representante.

Art. 6º - O CMPCD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente.

Art. 7º - Ressalvados os casos expressos, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, desde que registrado o comparecimento mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros, cabendo ao presidente dos trabalhos votar apenas quando houver necessidades de desempate.

Art. 8º - Na primeira reunião de cada gestão, o CMPCD elegerá sua diretoria, assim composta: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§1º - As atribuições da diretoria e dos seus membros serão especificadas no Regimento Interno do Conselho.

§2º - O mandato da diretoria será de dois anos, concomitantemente com o período previsto no artigo 4º, permitindo a reeleição.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição do CMPCD infra-estrutura material, bem como equipe técnica necessários ao seu funcionamento, supervisionada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 10º - Será assegurado aos conselheiros o custeio das despesas de deslocamento e manutenção para o exercício de suas funções, quando em representação do colegiado fora do território municipal.

Art. 11º - As atividades do CMPCD e as normas de seu funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 12º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

18

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 24 DE MAIO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de Maio de 2013.

JAMIL PRADO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 163/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de março de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 163/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de março de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 163/2014
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de março de 2014 o Projeto de Lei nº. 163/2014 que "Altera a Lei Municipal nº. 1862 de 24 de maio de 2013 que criou o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem a finalidade de modificar o caput do artigo 3º. suprimindo-se os parágrafo 1º. e 2º., renumerando-se e alterando-se os parágrafos 3º., 4º. e 5º. do mesmo artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1862 de 24 de maio de 2013 que conforme a Cartilha do Conselho Nacional do Direitos das Pessoas com Deficiência terá cinco membros representantes do Poder Público e cinco membros representantes da sociedade civil. O artigo 2º. desta proposição cria o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho. O artigo 3º. estabelece a competência do Fundo Municipal. Os artigos 4º. e 5º. estabelecem os demais requisitos para funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a execução da lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário conforme aponta o artigo 6º..

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alterações propostas e a criação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência procura adequar o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência as regras do Conade Conselho Nacional do Direitos das Pessoas com Deficiência para o efetivo funcionamento deste órgão junto a sociedade Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE ABRIL DE 2014.

Segue fls. 02

PEDRO LUIZ FERREIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Fls. 22

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 163/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; na Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 163/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Ibiúna, 09 de abril de 2014.

Amauri Gefortel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 119/2014

"Altera a Lei municipal nº 1862 de 24 de maio de 2013 que criou o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o caput do art. 3º, suprimidos os parágrafos 1º e 2º, renumerados e alterados os parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1862 de 24 de maio de 2013 que, conforme Cartilha do CONADE – Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:*

I – cinco (05) membros, representando o Poder Público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;

- Secretaria Municipal de Saúde;

- Secretaria Municipal de Obras;

- Seretaria Municipal de Promoção Social;

- Secretaria de Estado da Educação – representante de Escola Estadual existente no Município.

II – cinco (05) membros, representantes da sociedade civil, preferencialmente de entidades voltadas para a defesa dos interesses dos deficientes, constituídas ou que vierem a ser constituídas no Município.

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos Conselheiros mediante Decreto, obedecida à origem das indicações.

§ 2º - A função do Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observado o mesmo procedimento e exigências."

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 3º - Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do Municipio ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência, nos termos da resolução do Conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do Conselho;

V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º -O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho mencionado no artigo 4º desta Lei, poderá contar com serviços municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessáiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 144/2014

Ibiúna, 16 de abril de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 119/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 023/2014, nesta Casa tramitou com o nº. 163/2014, que "Altera a Lei Municipal nº. 1862 de 24 de maio de 2013 que criou o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 16/04/14
Horário: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

27

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 163/2014 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 163/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 119/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 144/2014, de 16 de abril de 2014.

Ibiúna, 17 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo